

RESOLUÇÃO/CEPE - UEMS Nº 49 de 24 de julho de 1996

Aprova normas para **aproveitamento de estudos** para os cursos de graduação da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 24 de julho de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º O aproveitamento de estudos, caracterizado pela aceitação de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior ou na própria Universidade, será concedido após análise qualitativa e quantitativa das matérias e/ou disciplinas cursadas, obedecendo as normas estabelecidas nesta Resolução.

MODALIDADES DE APROVEITAMENTO

Art. 2º O aproveitamento de estudos será analisado nas seguintes circunstâncias e modalidades de ingresso:

I - ingresso através de transferência de outras instituições de ensino superior para a UEMS;

II - ingresso de portador de diploma de curso superior, na sobra de vagas do concurso vestibular;

III - ingresso por concurso vestibular de aluno que tenha cursado disciplinas em outro curso superior;

IV - transferência interna de habilitação/modalidade do mesmo curso;

V - transferência de currículo;

VI - outras formas especiais de ingresso previstas pela legislação federal.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será concedido aproveitamento de estudos para os casos em que o aluno esteja matriculado e cursando simultaneamente:

a) o mesmo curso, em instituições de ensino superior distintas, independentemente do horário de aulas;

b) curso distinto em horário conflitante com o da Universidade.

SOLICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º O aproveitamento de estudo deverá ser solicitado pelo interessado, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, quando se tratar de aluno que tenha ingressado por concurso vestibular e cursado disciplinas do currículo do curso em outra instituição de ensino superior ou na própria Universidade.

Art. 4º Para as demais formas previstas no art. 2º, o aproveitamento de estudos será concedido durante a análise do processo de ingresso e formalizado apenas para os candidatos classificados.

Art. 5º Quando se tratar de disciplina cursada em outra instituição de ensino superior, o pedido de aproveitamento de estudos deverá ser efetuado junto à Secretaria Acadêmica de cada Unidade de Ensino, acompanhado da seguinte documentação:

I - histórico escolar original, da instituição de origem contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo de integralização da disciplina;

II - critérios de avaliação da aprendizagem adotado pela instituição de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

III - documento expedido pela instituição de origem em que constem o número e data do ato de autorização ou reconhecimento do curso, caso não constem do histórico escolar;

IV - cópia, autenticada pela instituição de origem, dos programas das disciplinas objeto de aproveitamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, os mesmos deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais.

Art. 6º No caso de disciplina cursada na Universidade, o aluno deverá protocolizar requerimento indicando o curso e período letivo em que foi cursada.

ANÁLISE DO PEDIDO

Art. 7º O aproveitamento de estudos será analisado pelo Conselho de Departamento afeto ao curso, mediante parecer do professor da disciplina, preferencialmente que ministre a mesma disciplina no curso.

Art. 8º Será concedido aproveitamento de estudos para as disciplinas do currículo pleno do curso na Universidade, desde que a carga horária total e o conteúdo programático da disciplina sejam considerados satisfatórios pelo Conselho de Departamento.

Parágrafo único. No caso da disciplina ter sido cursada na Universidade, com aproveitamento, e que pelo código ou tabela de equivalência se verifique pertencer ao currículo pleno do curso, será automaticamente aproveitada pela Divisão de Controle Acadêmico.

Art. 9º Na análise dos processos de transferências de outras instituições de ensino superior, quando a matéria do currículo mínimo foi integralmente cumprida na instituição de origem, a disciplina ou as disciplinas que a compõem serão automaticamente aproveitadas.

§ 1º A dispensa a que se refere este artigo implica na não exigência de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.

§ 2º A verificação, para efeito do disposto no parágrafo anterior esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

§ 3º As matérias não totalmente vencidas na instituição de origem serão passíveis de aproveitamento, sendo as disciplinas cursadas, analisadas individualmente.

EQUIVALENTE VALOR FORMATIVO

Art. 10. No caso de disciplinas da parte complementar do currículo pleno do curso, o Conselho de Departamento poderá conceder aproveitamento de estudos por equivalente valor formativo.

EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA

Art. 11. O Conselho de Departamento poderá conceder equivalência de disciplinas no caso de adaptação curricular ou mudança de currículo, sendo automaticamente considerada para todos os alunos do curso/currículo para o qual foi declarada a equivalência.

Parágrafo único. A equivalência será estabelecida por disciplina e currículo do curso.

CONTROLE ACADÊMICO

Art. 12. Para efeito de registro da vida escolar e controle da integralização curricular, serão adotados os seguintes procedimentos, após decisão do aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplinas:

I - será consignado no histórico escolar do aluno a disciplina e carga horária do currículo do curso com o período letivo e média final da disciplina cursada, quando se tratar de aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplina concluída antes do ingresso do aluno no curso;

II - no caso de aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplina cursada após o ingresso no curso, será consignado no histórico escolar do aluno o código, nomenclatura e carga horária do currículo do curso, a média final e período letivo da disciplina cursada;

III - a média final de cada disciplina será convertida para o sistema próprio de avaliação da Universidade, sempre que necessário, e quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando-se como parâmetros os termos máximos.

IV - para cada disciplina cujos estudos foram aproveitados, constará no histórico escolar a mensagem "AES"- (aproveitamento de estudos).

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Após concedido o aproveitamento de estudos o parecer final será emitido pelo Conselho de Departamento.

Art. 14. No caso de não concordância com o resultado do pedido de aproveitamento de estudos, o aluno poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do resultado do pedido, interpor recurso, junto ao Conselho de Diretoria, mediante pedido devidamente fundamentado.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos Conselhos de Departamentos, ouvido a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, se necessário, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE/UEMS Nº 004/94, de 3 de agosto de 1994 e demais disposições em contrário.

Luiz Antonio Álvares Gonçalves
PRESIDENTE - CEPE/UEMS